Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8543/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3690/2013
PROTOCOLO	: 1398786
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ORDENADORA DE DESPESAS	: ANA MARIA COELHO FONTES
CARGO DA ORDENADORA	: ASSESSORA DE GABINETE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 217/2011
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 30/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGULAR. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 217/2011, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n. 30/2011, celebrado entre o Município de Naviraí e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDIJUS/MS, objetivando os serviços de realização de diligências, a serem cumpridas pelos oficiais de justiça, correspondentes a processos de execuções fiscais, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ana Maria Coelho Fontes, assessora de gabinete à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-364/2017 (peça 26), que declarou regulares o procedimento de dispensa de licitação, a formalização do Contrato n. 217/2011 e a execução financeira da contratação, bem como apenou a ordenadora de despesas à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por meio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1781, edição do dia 23 de maio de 2018, e pelo Edital de Intimação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2253, de 28 de outubro de 2019 (peça 34), a ex-assessora de gabinete da Prefeitura de Naviraí, Sra. Ana Maria Coelho Fontes, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-364/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada à ex-assessora de gabinete da Prefeitura de Naviraí, Sra. Ana Maria Coelho Fontes, por meio da Deliberação AC02-364/2017, foi devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 32).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc